

-- MODELO --

CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA

(MARCO LEGAL DE STARTUPS E EMPREENDEDORISMO INOVADOR)

INSTRUÇÕES DE USO DO MODELO

Este documento é o modelo do contrato público de solução inovadora – CPSI, aprovado pela Advocacia-Geral da União – AGU.

É permitido que o órgão ou a entidade da administração pública contratante modifique o modelo para adaptá-lo ao caso concreto, mas as modificações devem ser identificadas e, se necessário, fundamentadas, a fim de que o órgão jurídico as avalie.

Conforme o código de formatação visual sugerido no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (Brasília: Advocacia-Geral da União e Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023), é recomendável que as inclusões no texto sejam identificadas pela **fonte vermelha**; as alterações, pela **fonte verde**; o preenchimento das linhas pontilhadas, pela **fonte azul claro**; as supressões, pelo **trecho tachado**.

As notas explicativas auxiliam o entendimento do modelo e a redação final do contrato.

A data de atualização do modelo deve ser mantida no rodapé ou indicada no despacho de encaminhamento do processo administrativo para análise jurídica, porque ela indica o parâmetro a ser adotado na checagem.

Propostas fundamentadas de aprimoramento ou atualização deste modelo poderão ser encaminhadas ao Laboratório de Inovação da AGU **e-mail labori** ou por intermédio das Consultorias e Assessorias Jurídicas.

CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA Nº _____/20_____

CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA QUE
CELEBRAM ENTRE SI **[ÓRGÃO OU ENTIDADE
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL]** E
[CONTRATADA]

A UNIÃO, AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO, por intermédio do(a) **[órgão
contratante]**, **[natureza jurídica do órgão ou entidade da administração pública]**, doravante designada **CONTRATANTE**, com sede no(a), inscrita(o) no CNPJ sob o nº, correio eletrônico **[e-mail institucional que servirá de canal de comunicação entre as partes]**, neste ato representada por **[nome e cargo do agente público]**, nomeado por meio da Portaria nº, publicada no Diário Oficial da União de, e portador da matrícula funcional nº, e

o(a) **[identificação da contratada]**, **[natureza jurídica da pessoa física ou jurídica, isoladamente ou em consórcio]**, doravante designada **CONTRATADA**, com sede no(a), inscrita no CNPJ [ou CPF] sob o nº, correio eletrônico **[e-mail institucional que servirá de canal de comunicação entre as partes]**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), **[cargo ou função exercida pelo representante legal da contratada]**,

RESOLVEM celebrar este Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI, decorrente da **Licitação nº/.....**, com fundamento no Capítulo VI da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal de Startups e Empreendedorismo Inovador), e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. Descrição. O objeto deste Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI é o **[desenvolvimento e]** teste da solução inovadora proposta pela **CONTRATADA**, selecionada na **Licitação nº/.....**, para resolver o desafio descrito abaixo, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e seus anexos:

Item da Licitação	Desafio
....

1.2. Testes. O Anexo I deste CPSI contém o Plano de Testes, com descrição das etapas de desenvolvimento e de testes da solução inovadora em ambiente controlado, acompanhado do cronograma físico-financeiro.

1.2.1. A CONTRATANTE disponibilizará os dados e as informações necessárias à realização dos testes. O compartilhamento de eventuais informações confidenciais ou sigilosas observará o disposto neste contrato e na legislação pertinente.

1.2.2. Concluída a execução, a CONTRATANTE poderá fornecer certificado de participação e atestado sobre a capacidade técnico-operacional da CONTRATADA, o grau de maturidade da solução testada e a avaliação recebida.

1.3. Metas e indicadores. O Anexo II deste CPSI contém as metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora, os respectivos prazos de execução e os critérios objetivos de medição do desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de desempenho.

1.4. Matriz de Riscos. O Anexo III deste CPSI contém a Matriz de Riscos, que define os riscos e as responsabilidades entre as partes e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

1.5. Anexos. Este contrato é integrado pelos seguintes anexos:

Anexo I – Plano de testes e cronograma físico-financeiro;

Anexo II – Quadro de metas e indicadores;

Anexo III – Matriz de riscos.

1.6. Vinculação. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o termo de referência, o edital de licitação e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 2^a - VIGÊNCIA

2.1. Vigência. O prazo de vigência deste contrato tem início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

2.2. Prorrogação. A prorrogação da vigência será formalizada mediante termo aditivo, desde que:

- I – a CONTRATANTE tenha interesse na continuidade da execução do objeto; e
- II – mantidas as condições iniciais de habilitação da CONTRATADA.

2.3. Limite de prazo. A vigência poderá ser prorrogada pelo tempo necessário à conclusão do objeto, desde que justificadamente e observado o limite de 12 meses, prorrogável por mais um período de até 12 meses (Lei Complementar nº 182, de 2021, art. 14, *caput*).

CLÁUSULA 3^a – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nota Explicativa (3.0)

As obrigações abaixo são meramente ilustrativas. O órgão contratante deve ajustá-las de acordo com o caso concreto. Dependendo do objeto contratual, deverão ser incluídas exigências de sustentabilidade ambiental, nos termos do Decreto 7.746/2012 e da Instrução Normativa nº 1/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.1. Obrigações da Contratante. Sem prejuízo de outros compromissos assumidos neste instrumento, caberá à CONTRATANTE cumprir as seguintes obrigações:

- I – exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- II – exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, além de indicar eventuais ajustes que preservem o interesse das partes;
- III – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no prazo e nas condições estabelecidas contratualmente, observadas as devidas retenções tributárias;
- IV – deixar de praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, como:
 - a) não possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da CONTRATADA;
 - b) não exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação exigir a notificação direta para a execução de tarefas específicas previamente descritas no contrato;
 - c) não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA ou em eventuais subcontratadas;
 - d) não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto contratual e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - e) não considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da própria CONTRATANTE, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

- f) não definir o valor da remuneração dos trabalhadores da CONTRATADA para prestar os serviços; e
 - g) não conceder aos trabalhadores da CONTRATADA os direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros;
- V – prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- VI – cientificar o órgão competente da Advocacia-Geral da União para adoção de eventuais medidas judiciais cabíveis relacionadas à execução ou ao inadimplemento contratual; e
- VII – se houver previsão de reembolso de custos, observar as diretrizes da política de reembolso de custos contidas no § 12 do art. 29 do Decreto nº 9.283, de 2018.

CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Obrigações da Contratada. Sem prejuízo de outros compromissos assumidos neste instrumento, caberá à CONTRATADA cumprir as seguintes obrigações:

- I – empreender todos os esforços para execução dos serviços contratados, com a alocação de profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos apropriados, providenciando os materiais, os equipamentos e as tecnologias adequadas, tudo em conformidade com a legislação pertinente, incluindo o cumprimento das normas de proteção ao trabalho e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- II – aplicar métodos que respeitem os mais altos padrões científicos e que garantam a correta e efetiva mensuração dos critérios de avaliação de desempenho exigidos neste contrato;
- III – responsabilizar-se pela distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados para a execução do contrato, sendo que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- IV – garantir a participação na execução do contrato dos profissionais eventualmente indicados pela própria CONTRATADA na licitação para fins de comprovação da qualificação técnica, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE (art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- V – vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da CONTRATANTE (art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010);
- VI – não empregar menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno, perigoso, insalubre ou atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

VII – responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, tributárias, comerciais e socioambientais de qualquer espécie que venham a ser devidas em decorrência da execução do objeto, bem como eventuais custos de deslocamento e estadia de seus profissionais, sendo que a inadimplência da CONTRATADA não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE;

VIII – manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE como condição para assinatura do contrato;

IX – designar formalmente o seu preposto antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto, podendo a indicação ou manutenção do preposto ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, com consequente designação de outro para o exercício da tarefa, observado o art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 44 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017;

X – prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou seus agentes, garantindo-lhes o pleno acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relacionados com a execução contratual;

XI – comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade ou circunstância que comprometa ou inviabilize a execução contratual, assim como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

XII – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o dever de fiscalização pela CONTRATANTE. Se for o caso, a CONTRATADA deve ressarcir imediatamente a administração pública em sua integralidade, e a CONTRATANTE fica autorizada a descontar da garantia (se houver) ou dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

XIII – paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XIV – assegurar durante a vigência contratual a guarda, manutenção e vigilância de instalações, materiais, equipamentos e tudo o que for necessário à execução do objeto;

XV – submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer pleitos de alteração do contrato;

XVI – não ceder ou de outra forma transferir seus direitos, obrigações e responsabilidades relativas a este contrato sem o prévio consentimento escrito da CONTRATANTE. Qualquer tentativa de cessão ou transferência em descumprimento a esta obrigação será considerada nula e sem efeito, podendo a administração pública rescindir a contratação por justo motivo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XVI – cumprir a legislação socioambiental relacionada à execução do objeto contratual e abster-se de usar qualquer forma de trabalho degradante ou com redução a condição análoga à de escravo, não submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados; e

XVII – se houver previsão de reembolso de custos, observar as diretrizes da política de reembolso de custos contidas no § 12 do art. 29 do Decreto nº 9.283, de 2018, bem como manter sistema de contabilidade de custos adequado, a fim de que seja possível mensurar os custos reais da execução do objeto.

CLÁUSULA 5ª – RELATÓRIOS SOBRE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Relatórios. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE sobre a evolução da execução do objeto e os resultados alcançados, por meio de relatórios escritos, observada a seguinte forma:

- I – os Relatórios de Progresso devem ser apresentados a cada *[a periodicidade pode ser negociada entre as partes contratantes - três meses, seis meses etc.]*; e
- II – o(s) Relatório(s) de Conclusão deve(m) ser entregue(s) no *prazo de [dias]*, contado da data de conclusão da *[a linha pontilhada deve definir o marco para apresentação deste tipo de relatório]*.

Nota Explicativa (5.0)

O “Relatório de Progresso (ou Relatório a Prazo)” registra o grau de desenvolvimento do projeto em um dado período. O órgão contratante deve definir exatamente o conteúdo, o formato e a periodicidade que se dará essa prestação de informações.

Os Relatórios de Progresso devem identificar o período coberto pelas suas informações e ser cumulativos com etapas anteriores; as informações devem guardar relação direta com os objetivos e as metas contratuais, eventualmente equilibrando a parte descritiva das atividades implementadas com uma autoavaliação qualitativa dos resultados obtidos no espaço de tempo coberto pelo documento.

O “Relatório de Conclusão” é entregue depois que concluída uma etapa relevante do contrato ou toda a sua execução. Ele não fica vinculado ao transcurso de um período definido, mas sim à finalização de uma tarefa ou a um evento significativo no projeto.

Os Relatórios de Conclusão não devem se concentrar nos elementos descritivos das atividades do projeto, mas sim nos quesitos analíticos que permitam avaliar em que extensão o projeto desenvolveu capacidades e/ou se o desafio do CPSI foi solucionado. O Relatório de Conclusão deve apresentar suas conclusões utilizando como referencial os indicadores contidos no instrumento contratual, bem como informar sobre as mudanças de patamar técnico, de conhecimento, de produtividade etc., que resultaram da execução do CPSI. Ele deve evitar a repetição de informações contidas nos Relatórios de Progresso.

CLÁUSULA 6ª – PREÇO

6.1. Pagamento. Os pagamentos serão proporcionais aos trabalhos executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, observados os valores e critérios de remuneração previstos neste contrato.

6.2. Modalidade de remuneração. A modalidade de remuneração adotada neste contrato será por [preço fixo, preço fixo mais remuneração variável de incentivo, reembolso de custos sem remuneração adicional, reembolso de custos mais remuneração variável de incentivo ou reembolso de custos mais remuneração fixa de incentivo], nos termos do art. 14, § 3º, inciso, da Lei Complementar nº 182, de 2021.

ou

6.2. Modalidade de remuneração. Este contrato adotará as seguintes modalidades de remuneração por etapa:

- I – Etapa 1:, nos termos do art. 14, § 3º, inciso, da Lei Complementar nº 182, de 2021;
- II – Etapa 2:, nos termos do art. 14, § 3º, inciso, da Lei Complementar nº 182, de 2021;
- III – Etapa 3:, nos termos do art. 14, § 3º, inciso, da Lei Complementar nº 182, de 2021;
- IV –

Nota Explicativa (6.2)

A Lei Complementar nº 182/2021 (art. 14, § 6º) autoriza que o pagamento relativo a cada etapa contratual adote critérios distintos de remuneração. A Etapa 1 do CPSI pode eventualmente ser remunerada mediante “preço fixo”. A Etapa 2, mediante “reembolso de custos mais remuneração fixa de incentivo”. A Etapa 3, mediante “reembolso de custos sem remuneração adicional”. A Etapa 4 pode ser remunerada novamente por preço fixo, e assim por diante.

Se o CPSI for implementado por etapas com diferentes critérios de remuneração, adotem a segunda redação alternativa (acima). As subcláusulas abaixo também deverão ser ajustadas de acordo com o caso concreto.

6.3. Preço fixo. O valor total do contrato, devido a título de preço fixo, é de R\$ (.....), a ser pago conforme prazos e condições definidas neste instrumento.

Nota Explicativa (6.3)

A redação acima deverá ser empregada na hipótese de contrato por “preço fixo” (Lei Complementar nº 182/2021, art. 14, § 3º, inciso I).

6.4. Preço fixo mais remuneração variável de incentivo. A título de preço fixo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....), conforme prazos e condições definidas neste instrumento.

6.4.1. A título de remuneração variável de incentivo, a CONTRATANTE poderá pagar à CONTRATADA o valor máximo de R\$ (.....), conforme prazos e condições definidas neste instrumento, de modo vinculado ao atingimento das metas relacionadas ao prazo de entrega e ao desempenho técnico da CONTRATADA.

Nota Explicativa (6.4)

A redação acima deverá ser empregada na hipótese de contrato por “preço fixo mais remuneração variável de incentivo” (Lei Complementar nº 182/2021, art. 14, § 3º, inciso II). As partes têm que definir os critérios de desempenho técnico e os prazos de entrega aplicados à remuneração variável de incentivo.

6.5. Reembolso de custos sem remuneração adicional. A título de reembolso de custos, a CONTRATANTE pagará as despesas incorridas pela CONTRATADA na execução do objeto contratual, observadas as diretrizes contidas neste instrumento. O limite máximo (teto) de gastos é de R\$ (.....).

6.5.1. A CONTRATANTE somente arcará com os custos incorridos para a execução do CPSI, não cabendo à CONTRATADA o recebimento de qualquer outra natureza de remuneração, lucro ou pagamento além das despesas efetivamente realizadas.

Nota Explicativa (6.5)

A redação acima deverá ser empregada na hipótese de contrato por “reembolso de custos sem remuneração adicional” (Lei Complementar nº 182/2021, art. 14, § 3º, inciso III).

6.6. Reembolso de custos mais remuneração variável de incentivo. A título de reembolso de custos, a CONTRATANTE pagará as despesas incorridas pela CONTRATADA na execução do objeto contratual, observadas as diretrizes contidas neste instrumento. O limite máximo (teto) de gastos é de R\$ (.....).

6.6.1. A título de remuneração variável de incentivo, a CONTRATANTE poderá pagar à CONTRATADA o valor máximo de R\$ (.....), conforme prazos e condições definidas neste instrumento, de modo vinculado ao atingimento das metas relacionadas aos prazos de execução ou de entrega, à contenção de custos e ao desempenho técnico da CONTRATADA.

Nota Explicativa (6.6)

A redação acima deverá ser empregada na hipótese de contrato por “reembolso de custos mais remuneração variável de incentivo” (Lei Complementar nº 182/2021, art. 14, § 3º, inciso IV). As partes têm que definir os critérios de desempenho técnico aplicados à remuneração variável de incentivo, a exemplo de padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental, origem e custo dos componentes ou outras especificações estéticas, técnicas ou de desempenho julgadas relevantes pela CONTRATANTE, além das metas relacionadas aos prazos de execução ou de entrega e à contenção de custos.

6.7. Reembolso de custos mais remuneração fixa de incentivo. A título de reembolso de custos, a CONTRATANTE pagará as despesas incorridas pela CONTRATADA na execução do objeto contratual, observadas as diretrizes contidas neste instrumento. O limite máximo (teto) de gastos é de R\$ (.....).

6.7.1. A título de remuneração fixa de incentivo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ (.....), conforme prazos e condições definidas neste instrumento.

6.7.2. A remuneração fixa de incentivo não poderá ser calculada como percentual das despesas efetivamente incorridas pela CONTRATADA.

Nota Explicativa (6.7)

A redação acima deverá ser empregada na hipótese de contrato por “reembolso de custos mais remuneração fixa de incentivo” (Lei Complementar nº 182/2021, art. 14, § 3º, V).

6.8. Diretrizes gerais na hipótese de reembolso de custos. A CONTRATADA não poderá exceder o limite máximo de gastos estipulado neste contrato. Eventual superação desse teto de gastos será arcado pela CONTRATADA por sua conta e risco, sem direito a reembolso de custos ou reparação de danos. Eventual necessidade de aumento do teto de gastos será objeto de prévia negociação entre as partes.

6.8.1. Se existir disponibilidade orçamentária, o teto de gastos poderá ser elevado, mediante termo aditivo. O aumento do teto de gastos deverá ser precedido de avaliação técnica e financeira da CONTRATANTE que demonstre:

I – a viabilidade técnica e econômica da solução à luz do conhecimento técnico-científico e das demais informações disponíveis no momento da celebração do aditivo; e

II – as razões da insuficiência do teto de gastos anteriormente definido.

6.8.2. O aumento do teto de gastos para fins de reembolso de custos não fica sujeito:

I – aos limites estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II – ao valor máximo estabelecido pelo art. 14, § 2º, da Lei Complementar nº 182, de 2021, desde que o aumento seja justificado por razões supervenientes à assinatura contratual.

6.8.3. No valor a ser pago a título de reembolso de custos poderão ser incluídas todas as despesas diretas e indiretas incorridas pela CONTRATADA, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, fretes, fabricação de protótipos, testes e outros, desde que necessárias para a execução do CPSI.

6.8.4. A política de reembolso observará as seguintes diretrizes:

I - separação correta entre os custos incorridos na execução do CPSI dos demais custos da CONTRATADA desvinculados deste contrato;

II - razoabilidade dos custos;

III - previsibilidade mínima dos custos;

IV - necessidade real dos custos apresentados pela CONTRATADA para a execução do CPSI segundo os parâmetros estabelecidos neste contrato; e

V - adoção pela CONTRATADA de adequado sistema de contabilidade de custos, a fim de que seja possível mensurar os custos reais do CPSI.

6.9. Pagamento antecipado. A CONTRATANTE antecipará o pagamento de R\$ a fim de que a CONTRATADA tenha meios financeiros para implementar a etapa inicial do objeto contratual (Lei Complementar nº 182, de 2021, art. 14, § 7º).

6.9.1. Se houver inexecução injustificada da etapa inicial, a CONTRATANTE exigirá a devolução do valor antecipado ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, sem prejuízo da execução da garantia e da aplicação das sanções cabíveis. A CONTRATADA ficará liberada destes efeitos negativos se demonstrar que a etapa inicial não foi executada em virtude de risco tecnológico ou outro fator alheio à sua vontade, levando-se em conta a incerteza do processo de inovação.

Nota Explicativa (6.9)

Excluir a subcláusula acima se não houver pagamento antecipado.

CLÁUSULA 7ª – MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. Modificação dos preços. Os contratos por preço fixo, a remuneração variável de incentivo e a remuneração fixa de incentivo poderão ser modificados nos casos e respeitados os limites previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. O valor máximo estabelecido pelo art. 14, § 2º, da Lei Complementar nº 182, de 2021, poderá ser superado se o acréscimo de valor for justificado por razões supervenientes à assinatura contratual.

7.2. Reajustamento por índice (em sentido estrito). Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data da apresentação da proposta, aplicando-se o índice , exclusivamente para os pagamentos devidos após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data a que o anterior tiver se referido.

7.2.2. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por termo aditivo.

7.3. Atualização monetária no reembolso de custos. No caso de contrato por reembolso de custos, os valores devidos pela CONTRATANTE a esse título não estão sujeitos ao reajuste por índice. Todavia, no caso de atraso no pagamento, os valores devidos a título de reembolso de custos poderão sofrer a atualização monetária entre a data do adimplemento da prestação e a do efetivo pagamento, nos termos da cláusula 11.18 deste instrumento (Lei nº 14.133, de 2021, art. 92, *caput*, inciso V).

Nota Explicativa (7.3)

Como os valores devidos a título de reembolso de custos só são conhecidos após a realização efetiva das despesas pela contratada, é impossível adotar a cláusula de reajuste prevista no art. 6º, inciso LVIII, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 61 da IN SEGES/MP nº 5/2017. Mas, se o Estado atrasar o reembolso de custos, tem que haver atualização monetária dos valores devidos desde a data final do adimplemento da prestação até a data do efetivo pagamento (art. 92, *caput*, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA 8ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Dotação orçamentária. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União, para o [exercício de 20.....](#), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Plano Interno:

Número da Nota de Empenho:

8.2. Exercícios financeiros futuros. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8.3. Saldos remanescentes. Os saldos financeiros de recursos remanescentes, que não tenham sido utilizados no objeto do contrato em razão do não atingimento do teto de gastos, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro Nacional.

Nota Explicativa (8.2)

Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, deverá ser indicado o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura (IN SEGES/MP nº 5/2017, Anexo IX, item 10).

CLÁUSULA 9ª – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nota Explicativa (9.0)

Esta cláusula reúne informações sobre o “modelo de gestão do contrato” e os “critérios de medição e pagamento”, que dizem respeito às ferramentas de fiscalização da execução contratual, para fins de medição do desempenho da solução inovadora submetida aos testes, de monitoramento dos resultados obtidos, de realização dos pagamentos e aplicação de eventuais penalidades.

As principais normas que regulam a fiscalização de contratos administrativos de prestação de serviços são os arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.246/2022 e os

arts. 39 a 48 da IN SEGES/MP nº 5/2007, bem como o item 2.6 do Anexo V e o Anexo VIII-A. Essas normas se aplicam subsidiariamente ao CPSI.

O art. 117 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada por um ou mais fiscais. Dada a complexidade do CPSI, é recomendável que a tarefa seja entregue a uma equipe de fiscalização (gestor do contrato e fiscais), e não a um único servidor. Também é recomendável que eles sejam assessorados por comitê técnico de especialistas, especialmente quando a gestão do contrato exigir conhecimentos especializados ausentes no órgão público. A administração pública pode, ainda, contratar terceiros para assistir e subsidiar a equipe de fiscalização. A redação da cláusula seguiu a premissa de que serão designados o gestor do contrato, os fiscais e o comitê técnico de especialistas.

Sobre a designação e as tarefas do gestor do contrato, dos fiscais e de seus substitutos, recomenda-se a leitura dos arts. 8º a 13 e 19 a 28 do Decreto nº 11.246/2022 e dos arts. 41 e 42 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

A respeito dos critérios de medição e pagamento, os contratos públicos tradicionais de prestação de serviços costumam usar, com fundamento na IN SEGES/MP nº 5/2007, o Instrumento de Medição de Resultado – IMR para definir os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Mas a própria IN SEGES/MP nº 5/2007 admite a troca do IMR por instrumento substituto e a aplicação concomitante de outros mecanismos adequados para avaliação do serviço.

Sendo assim, em substituição ao IMR, o modelo do CPSI adotou o Quadro de Metas e Indicadores como o principal instrumento de medição do desempenho da contratada, com fundamento no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 182/2021.

A ideia é que o Quadro de Metas e Indicadores defina os “padrões de aceitabilidade e nível de desempenho para aferição da qualidade esperada na prestação dos serviços, com previsão de adequação de pagamento em decorrência do resultado” (Decreto nº 9.507/2018, art. 6º, parágrafo único). Os indicadores de desempenho são os critérios de medição, servindo para aferir a qualidade dos serviços. Sem isso a cláusula se torna inexecutável.

O uso dessas ferramentas serve, ainda, para redimensionar o pagamento com base nos indicadores estabelecidos e indicar a aplicação de sanções se houver falhas na execução contratual. Mas é preciso advertir que o não atingimento dos resultados nem sempre acarretará o redimensionamento do pagamento e a incidência de sanção. Fatores alheios à vontade da contratada (como o risco tecnológico), inerentes às incertezas do processo de inovação, afastam esses efeitos negativos, salvo em casos como a remuneração variável de incentivo, cujo pagamento é vinculado ao cumprimento das metas (Lei Complementar nº 182/2021, art. 14, § 5º).

As glosas nos pagamentos e a aplicação de sanções contra a contratada deve levar em consideração que o CPSI tem por objeto a experimentação de soluções inovadoras, cujo resultado é incerto por natureza, se tomarmos como “resultado” a resolução do problema ou a superação do desafio. Em princípio, a contratada não é remunerada por ter resolvido o problema, mas sim por ter colocado sua solução em posição de ser testada no ambiente e nas condições fixadas pela administração pública. Se demonstrado em ambiente de teste que a solução resolve o problema, a contratada poderá celebrar com a administração pública um segundo negócio jurídico, o contrato de fornecimento, cujo pagamento, aí sim, ficará atrelado a uma obrigação de resultado.

Por outro lado, os pagamentos no CPSI deverão ser redimensionados se a contratada cometer faltas por ato doloso (conduta intencional com ânimo de prejudicar ou de não colaborar) ou culposo (negligência, imperícia ou imprudência). A administração precisa distinguir quando os testes fracassam por razões de incerteza do processo de inovação ou por falha do prestador do serviço.

9.1. Governança. O conjunto das atividades de gestão e fiscalização da execução do CPSI será exercido pelo Gestor do Contrato, auxiliado pelos Fiscais do Contrato, designados por ato formal, nos termos do Decreto nº 11.246, de 2022, e das normas complementares.

9.2. Gestor e Fiscais do contrato. O Gestor e os Fiscais do Contrato exercerão suas tarefas de acordo com a legislação aplicável, especialmente as normas contidas nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto nº 11.246, de 2022.

9.3. Comitê Técnico de Especialistas. O Gestor e os Fiscais do Contrato serão assessorados pelo Comitê Técnico de Especialistas, ao qual se aplica, no que couber, o art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, e o § 5º do art. 27 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

9.4. Apoio de terceiros. Será facultada a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as atividades de fiscalização e gestão contratual, desde que justificada a necessidade de assistência especializada, observado o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e os arts. 9º e 26 do Decreto nº 11.246, de 2022.

9.5. Reunião inicial e plano de fiscalização. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE promoverá reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização à CONTRATADA, com informações sobre as obrigações contratuais, as ferramentas de fiscalização e os critérios de medição do desempenho da solução submetida aos testes.

9.6. Acompanhamento. A CONTRATANTE acompanhará as etapas de testes e desenvolvimento da solução inovadora apresentada pela CONTRATADA, verificando a sua efetividade para a resolução do desafio e o cumprimento das metas, com base no Plano de Testes e no cronograma físico-financeiro (Anexo I) e no Quadro de Metas e Indicadores (Anexo II).

9.6.1. A aferição do desempenho da solução será feita com base nos indicadores de desempenho previstos no Quadro de Metas e Indicadores.

9.6.2. A utilização do Quadro de Metas e Indicadores não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação, adequados à natureza dos serviços.

9.7. Faltas ou defeitos. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução contratual, com anotação em registro próprio de todas as ocorrências detectadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observado o Decreto nº 11.246, de 2022, no que couber.

9.7.1. Durante a execução do objeto, a CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para requerer à CONTRATADA a correção das falhas ou irregularidades constatadas.

9.8. Responsabilidade por danos. A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, e, na hipótese de sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais (Lei nº 14.133, de 2021, art. 120).

9.9. Obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas. O CPSI não tem por objeto serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de modo que a CONTRATANTE fica dispensada de realizar a verificação periódica do cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas de responsabilidade da CONTRATADA (arts. 17, 18 e 40, *caput*, inciso III, e Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5, de 2017).

CLÁUSULA 10ª – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Nota Explicativa (10.0)

O termo de contrato deve dispor sobre as condições de recebimento do objeto ou serviço contratado. O assunto é regulado pelos arts. 40, § 1º, inciso II, 92, *caput*, inciso VII, 140, da Lei nº 14.133/2021, pelos arts. 21, inciso IX, 22, incisos VI e X, 23, inciso VII, e 25 do Decreto nº 11.246/2022 e pelos arts. 40, § 2º, 49 e 50, da IN SEGES/MP nº 5/2017.

Segundo o art. 25 do Decreto nº 11.246/2022, o recebimento provisório fica a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial; o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato. A cláusula foi redigida sob a premissa de que o órgão público contratante designará o gestor do contrato e os fiscais para fiscalizarem a execução do CPSI.

Os prazos abaixo destacados deverão ser dimensionados de acordo com a natureza do serviço, as especificidades da contratação, a periodicidade do faturamento pela contratada e as condições do órgão contratante de realizar os atos necessários para os recebimentos provisório e definitivo dos serviços. O art. 140, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os prazos para realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato. Até a data de conclusão deste modelo, esses prazos não foram definidos por regulamento, de maneira que cabe ao próprio contrato fixá-los. Antigamente, a Lei nº 8.666/1993 (art. 73) estabelecia os prazos máximos de 15 e 90 dias para recebimento provisório e definitivo, respectivamente.

10.1. Entregas. Concluída a etapa ou realizada a entrega prevista no CPSI, a CONTRATADA comunicará o fato por escrito à CONTRATANTE, acompanhado de toda a documentação comprobatória.

10.2. Recebimento provisório. No prazo de até dias úteis da comunicação escrita, os Fiscais do Contrato realizarão o recebimento provisório, mediante termo

detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do Decreto nº 11.246, de 2022, e das normas complementares.

10.3. Recebimento definitivo. O Gestor do Contrato terá o prazo de até dias úteis, contado a partir do recebimento provisório, para providenciar o recebimento definitivo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do Decreto nº 11.246, de 2022, e das normas complementares. Esse prazo poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados, em razão da complexidade do objeto contratual ou se verificações estiverem pendentes.

10.4. Verificações. Durante os prazos de observação referidos acima, a CONTRATANTE fará verificação minuciosa dos serviços executados, determinando, se for o caso, a realização de ensaios, testes e provas adicionais necessárias, que poderão ser acompanhadas pela CONTRATADA.

10.5. Diretrizes para recebimento definitivo. O recebimento definitivo obedecerá às seguintes diretrizes:

I – o Gestor de Contrato realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelos fiscais e, se houver, do comitê técnico de especialistas, assim como os resultados de eventuais verificações;

II – se houver irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato deverá solicitar as correções por escrito à CONTRATADA (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021), salvo se justificados pelo risco tecnológico ou outros fatores alheios à vontade dela;

III – será emitido termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentados; e

IV – a CONTRATADA será comunicada para que emita a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.6. Rejeição do serviço. Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este contrato ou com o Plano de Testes (Anexo I), podendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA, ou dar causa à extinção contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções.

10.7. Suspensão dos prazos de recebimento. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.8. Risco tecnológico e outros fatores fora do controle. Esgotado o prazo de conclusão da etapa ou de entrega, caso não seja possível executar a etapa ou o objeto contratual por motivo de risco tecnológico ou outro fator alheio à sua vontade, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, acompanhado de todas as justificativas e documentação comprobatória disponível. A CONTRATANTE também poderá agir de ofício.

10.8.1. No prazo de até dias úteis da comunicação escrita, os fiscais deverão efetuar, mediante termo detalhado, o recebimento provisório das justificativas e

documentação comprobatória entregues pela CONTRATADA e, em seguida, encaminhá-las ao Gestor do Contrato.

10.8.2. As justificativas e documentação comprobatória deverão ser avaliadas pelo Gestor do Contrato, que, com apoio do comitê técnico de especialistas (se houver), poderá tomar as medidas necessárias para a verificação:

- I – da inexecução contratual;
- II – do risco tecnológico ou outro fator alheio à vontade da CONTRATADA, levando em conta a incerteza do processo de inovação e a Matriz de Riscos; e
- III – do nexo de causalidade entre a inexecução contratual e o risco tecnológico ou outro fator alheio à vontade da CONTRATADA.

10.8.3. O Gestor do Contrato terá o prazo de até dias úteis, contado a partir do recebimento provisório, para concluir a análise, podendo esse prazo ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados.

10.8.4. Se demonstrado o nexo de causalidade e que a CONTRATADA não assumiu o risco na Matriz de Riscos, o Gestor do Contrato deverá, mediante termo detalhado, receber definitivamente os serviços e comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, a fim de que seja realizado o pagamento nos termos estabelecidos neste contrato. Em seguida, o CPSI será rescindido se verificada a sua inviabilidade técnica ou econômica.

10.8.5. Se ausente o nexo de causalidade, o Gestor do Contrato deverá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, os quais poderão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA, ou dar causa à extinção contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções.

10.9. Responsabilidades da contratada. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços prestados, pelos prejuízos resultantes da defeituosa execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas por este contrato e por força das disposições legais em vigor. O recebimento do objeto também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este contrato.

CLÁUSULA 11^a – PAGAMENTO

11.1. Regras de liquidação e pagamento. Esta cláusula define os prazos, as formas e as demais condições de liquidação e pagamento, bem como os critérios de atualização monetária na hipótese de atraso do pagamento, observado, no que couber, os arts. 141, 143, 145 e 146 da Lei nº 14.133, de 2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022 (IN SEGES/ME nº 77, de 2022), e o Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

11.2. Prévio recebimento definitivo. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente será emitida depois do recebimento definitivo do serviço.

11.3. Prazo para liquidação da despesa. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 dias úteis para a liquidação da despesa, prorrogável por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.3.1. O prazo para liquidação da despesa será de 5 dias úteis nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.2. No ato de liquidação da despesa, será observado o art. 146 da Lei nº 14.133, de 2021, e o § 1º do art. 7º da IN SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.3.3. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para a contagem dos prazos de que trata esta subcláusula.

Nota Explicativa (11.3)

Os prazos para liquidação e pagamento não foram definidos pela Lei nº 14.133/2021, mas sim pelo art. 7º da IN SEGES/ME nº 77/2022. De todo modo, a Lei nº 14.133/2021 (art. 92, *caput*, inciso VI, c/c art. 137, § 2º, inciso IV) estabelece que a contratada terá direito à extinção contratual se o pagamento devido pela administração atrasar mais de dois meses, contado da emissão da nota fiscal.

11.4. Nota fiscal. O setor competente pelo pagamento deve verificar se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais do documento, nos termos do item 3 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

11.5. Erro na nota fiscal. Se houver erro na nota fiscal ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará sobreposta até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. O prazo para liquidação reiniciará após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.6. Regularidade fiscal. A nota fiscal ou documento equivalente de cobrança será obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta às bases de dados oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. Consulta ao SICAF. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, incluindo a regularidade fiscal.

11.8. Situação de irregularidade. Se constatada a irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas, nos termos do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (IN SEGES/MP nº 3, de 2018), as seguintes providências:

I – será providenciada a intimação da CONTRATADA, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

II – não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

III – persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa, ressalvadas as hipóteses descritas no inciso V abaixo;

IV – havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF; e

V – será rescindido o contrato com a CONTRATADA irregular no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

11.9. Parcela incontroversa. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (Lei nº 14.133, de 2021, art. 143). A CONTRATADA deverá ser comunicada para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

11.10. Prazo para pagamento. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 dias úteis para realizar o pagamento, contado da liquidação da despesa. O prazo será de 5 dias úteis nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. Ordem cronológica. A CONTRATANTE observará as regras e os procedimentos para a ordem cronológica dos pagamentos de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021, e a IN SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.11.1. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

11.12. Forma e data de pagamento. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.13. Retenção de créditos. É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

11.14. Retenção tributária. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial, se couber, a prevista no art. 31 da Lei nº

8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

11.15. Glosa no pagamento. Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

I – não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

II – deixou de utilizar os materiais e recursos humanos eventualmente exigidos para a execução das atividades, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.16. Risco tecnológico e outros fatores fora do controle. A CONTRATANTE não poderá efetuar glosa no pagamento se os resultados não forem total ou parcialmente atingidos, ou tenham sido obtidos resultados diversos daqueles almejados, em virtude do risco tecnológico ou de outros fatores alheios à vontade da CONTRATADA, levando-se em conta a incerteza do processo de inovação.

11.17. Remuneração variável de incentivo. Nos contratos que adotam a remuneração variável de incentivo, o pagamento da remuneração de incentivo será vinculado ao desempenho da CONTRATADA, com base nas metas estipuladas (Lei Complementar nº 182, de 2021, art. 14, § 5º).

11.18. Atraso no pagamento. Havendo atraso de pagamento exclusivamente por culpa da CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA será acrescido de atualização financeira e demais encargos nos termos do item 5 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade.

11.19. Cessão fiduciária de direitos de créditos. Será permitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 (IN SEGES/ME nº 53, de 2020).

11.19.1. As cessões de crédito não reguladas pela IN SEGES/ME nº 53, de 2020, dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE, mediante celebração de termo aditivo, observadas as condições estabelecidas no Parecer nº JL - 01, de 18 de maio de 2020, do Advogado-Geral da União, aprovado pelo Presidente da República.

11.20. Vedação de pagamento a servidor público da ativa. Ressalvadas as situações previstas em legislação específica – sobretudo na Lei nº 10.973, de 2004, com relação a pesquisadores públicos dedicados a atividades privadas de pesquisa e desenvolvimento e de empreendedorismo inovador –, é vedado o pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa da CONTRATANTE, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA 12ª – GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Exigência da garantia. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato de% do valor total do contrato [ou outra base de cálculo, se for contrato por reembolso de custos], nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 dias após o término da vigência contratual.

12.1.1. Se admitida a antecipação de pagamento de parcela contratual, a CONTRATADA deverá prestar garantia adicional de% do valor total do contrato [ou outra base de cálculo, se for contrato por reembolso de custos] (art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 14, § 7º, da Lei Complementar nº 182, de 2021).

12.2. Comprovação. No prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, dentre aquelas modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021. Se optar pelo seguro-garantia, a CONTRATADA terá o prazo mínimo de um mês, anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia (art. 96, § 3º).

12.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de sanção, na forma prevista neste contrato.

12.3. Extensão da garantia. Independentemente da modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

- I – prejuízos causados pelo descumprimento injustificado do objeto do contrato ou pelo inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II – prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- III – multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CONTRATANTE.

12.4. Seguro-garantia. A modalidade seguro-garantia observará o art. 97 da Lei nº 14.133, de 2021, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

12.5. Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979).

12.6. Fiança bancária. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.7. Revisão da garantia. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.8. Reposição da garantia. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da data em que for intimada.

12.9. Execução da garantia. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.10. Extinção da garantia. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.10.1. A garantia será considerada extinta:

I – com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstaciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou

II – no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, hipótese em que o prazo será estendido nos termos da comunicação.

12.11. Notificação dos emitentes da garantia. Os emitentes das garantias serão notificados pela CONTRATANTE sobre o início de processo administrativo para apuração do descumprimento de cláusulas contratuais.

OU

12.1. Dispensa de garantia. Não será exigida prestação de garantia contratual (Lei Complementar nº 182, de 2021, art. 13, § 8º, inciso II).

CLÁUSULA 13^a – SUBCONTRATAÇÃO

Nota Explicativa (13.0)

O art. 122 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a contratada poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela administração pública. A legislação veda a subcontratação total do objeto, assim como da parcela principal ou das parcelas de maior relevância técnica do objeto. Esta cláusula precisa identificar, com clareza e precisão, o limite da subcontratação.

O “limite” acima citado não se refere, necessariamente, a um percentual máximo sobre o valor total do contrato que pode ser subcontratado. O uso do valor do contrato como base de cálculo pode até se revelar impraticável ou de difícil gerenciamento nos contratos por reembolso de custos e remuneração variável. Em situações assim, o “limite” pode se referir à descrição das partes/etapas que poderão ser subcontratadas.

A subcontratação possibilita que um terceiro realize parte do objeto, o que pode se mostrar conveniente ou indispensável na hipótese de alguma etapa exigir competência/conhecimento não disponível na equipe do contratado, ou ainda se partes da solução tiverem que ser adquiridas de terceiros para acelerar ou mesmo garantir a execução do projeto. Poucas organizações têm os recursos e as capacidades em todos os segmentos da cadeia de valor para atingirem sozinhas os seus objetivos. A subcontratação pode ser uma opção estratégica ao permitir o foco nas atividades de valor da empresa

(competências centrais de seu modelo de negócios, *core business*), deixando para empresas especialistas – as subcontratadas – a execução de tarefas acessórias.

Quando a qualificação técnica da licitante for fator preponderante para a seleção de sua proposta, é fundamental que se exija o cumprimento da mesma qualificação pela subcontratada (Acórdão nº 1.229/2008 – Plenário do TCU). Segue trecho do Acórdão nº 1.941/2006 – Plenário do TCU:

“9.1.3.5. fundamente adequadamente os atos de aceitação ou rejeição das empresas subcontratadas, em conformidade com os limites e condições que devem ser estabelecidos previamente nos editais de licitação, em consonância com o disposto no art. 72 da Lei n. 8.666/1993, mormente quando as subcontratações referirem-se a partes da obra para as quais forem exigidas, no instrumento convocatório, qualificação técnica da empresa licitante”.

A redação proposta abaixo é ilustrativa, cabendo ao órgão público contratante definir se será permitida a subcontratação.

13.1. Subcontratação proibida. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

ou

13.1. O que pode ser subcontratado. A CONTRATADA poderá subcontratar parte do objeto contratual. *[É permitida a subcontratação do objeto até o limite de% do valor total do contrato].*

13.1.1. É permitida a subcontratação para a execução das seguintes atividades:

I -

II -

13.1.2. A subcontratação terá as seguintes condições:

I – é vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto, assim consideradas aquelas atividades para as quais foi exigida, no processo de licitação, a comprovação da qualificação técnica da CONTRATADA, ressalvada a hipótese prevista no § 9º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – a SUBCONTRATADA observará as mesmas obrigações aplicáveis à CONTRATADA de preservação do sigilo e de proteção das informações sigilosas; e

III – *[descrever outras condições]*

13.1.3. É proibida a subcontratação de pessoa física ou jurídica que, por si ou por seus dirigentes, tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato. Também é proibida a subcontratação de pessoa física ou da pessoa jurídica cujos dirigentes são cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato.

13.2. Capacidade técnica das subcontratadas. A CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE a documentação que comprove a capacidade técnica da SUBCONTRATADA, que será avaliada e juntada nos autos processuais.

13.3. Responsabilidade da contratada. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela adequada execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.3.1. A CONTRATADA terá responsabilidade solidária por atos e omissões das subcontratadas que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, art. 2º, inciso IV).

13.4. Subcontratação de ME/EPP. A CONTRATADA não está obrigada a subcontratar parte do objeto para microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP.

CLÁUSULA 14ª – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Alterações contratuais. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021, e pelo Anexo X da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, no que couber.

14.2. Formalização. É vedado alterar o contrato sem prévio aditamento ou apostilamento, conforme o caso, ressalvado o disposto no art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Alteração dos anexos. Os anexos do CPSI poderão ser alterados pela CONTRATANTE mediante certidão de apostilamento, desde que haja anuênciia prévia da CONTRATADA e não causem modificação no corpo principal deste instrumento. O apostilamento dispensa a análise do órgão jurídico da CONTRATANTE, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica.

CLÁUSULA 15ª – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Espécies de infração e sanção. A CONTRATADA será responsabilizada pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficando a CONTRATANTE autorizada a aplicar as seguintes sanções administrativas:

- I – advertência por escrito, que será aplicada se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II – multa, calculada na forma prevista neste contrato, no caso de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que as penas de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

III – impedimento de licitar ou contratar com a administração pública federal direta e indireta, pelo prazo de até 3 anos, no caso de infrações previstas nos incisos II a VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo quando se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, no caso de infrações previstas nos incisos VIII a XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ou de infrações previstas nos incisos II a VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção de impedimento.

15.2. Cumulatividade com multa. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.3. Valor da multa. Será aplicada multa:

I – moratória de **0,1%** por dia de atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto, incidente sobre **o valor da parcela inadimplida [ou outra base de cálculo, sobretudo no contrato por reembolso de custos]**, até **o limite de 30 dias**. Após o **30º dia** e a critério da CONTRATANTE, o atraso poderá configurar inexecução parcial ou total do contrato, conforme a situação, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa compensatória de **5% a 20% sobre o valor da parcela inadimplida [ou outra base de cálculo]**, sem prejuízo da extinção unilateral do negócio com a aplicação cumulada de outra sanção mais grave;

II – moratória de **0,07%** por dia de atraso injustificado sobre o **valor total do contrato [ou outra base de cálculo]**, até **o limite de 2%**, pela inobservância do prazo para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando couber. O atraso superior a **30 dias** autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com aplicação cumulada de outra sanção mais grave;

III – compensatória de **5% a 30% sobre o valor do contrato [ou outra base de cálculo]**, no caso de infrações previstas nos incisos VIII a XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV – compensatória de **5% a 20% sobre o valor do contrato [ou outra base de cálculo]**, no caso da infração prevista no inciso III do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

V – compensatória de **5% a 20% sobre o valor do contrato [ou outra base de cálculo]**, no caso da infração prevista no inciso II do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI – compensatória de **0,5% a 4% sobre o valor do contrato [ou outra base de cálculo]**, no caso da infração prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que não cause grave dano à administração pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.4. Quitação da multa. As multas devidas e as indenizações cabíveis serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

15.4.1. Se as multas e indenizações cabíveis forem superiores aos pagamentos devidos à CONTRATADA, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada.

15.4.2. Se os valores descontados forem insuficientes, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a quantia devida no prazo de dias, contado da intimação oficial.

15.4.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança da quantia devida pela CONTRATADA, o débito será cobrado judicialmente.

15.5. Reincidência ou não pagamento. No caso de multas reincidentes ou cumulativas, ou na hipótese de não pagamento das multas aplicadas, a CONTRATANTE poderá aplicar penalidades mais graves e extinguir unilateralmente o contrato.

15.6. Devido processo administrativo. A aplicação de qualquer sanção será feita mediante processo administrativo em que assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos nos arts. 156 a 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6.1. Na aplicação das sanções de advertência ou multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6.2. A CONTRATADA terá direito de recurso na forma dos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.7. Gradação da pena. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a administração pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8. Risco tecnológico e outros fatores fora do controle. Não serão aplicadas sanções quando comprovado que a inexecução contratual ou o descumprimento de metas foi causado pelo risco tecnológico ou por outros fatores alheios à vontade da CONTRATADA, levando-se em conta a incerteza do processo de inovação.

15.9. Registros. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e nos cadastros referidos no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.10. Lei Anticorrupção. As disposições contidas nesta cláusula se aplicam sem prejuízo da responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), observado o art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.11. Reparação do dano. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

15.12. Compensação e parcelamento de débitos. Os débitos resultantes de multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, não inscritas em dívida ativa, poderão ser compensados e parcelados na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA 16^a – EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Hipóteses de extinção. Este contrato poderá ser extinto nas situações previstas no art. 137, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Modalidades. A extinção do contrato poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento contratual causado por sua própria conduta (Lei nº 14.133, de 2021, art. 138, *caput*, inciso I, e art. 139);

II – por ato unilateral da CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, quando constatada a inviabilidade técnica ou econômica da solução;

III – de modo consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE (Lei nº 14.133, de 2021, art. 138, *caput*, inciso II); ou

IV – por decisão judicial (Lei nº 14.133, de 2021, art. 138, *caput*, inciso III).

16.3. Devido processo administrativo. A extinção contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo que a extinção por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo.

16.3.1. A CONTRATADA terá direito de recurso na forma do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, quando a extinção do contrato for determinada por ato unilateral da CONTRATANTE.

16.4. Direito da contratada à extinção do contrato. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses descritas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no § 3º do mesmo artigo.

16.4.1. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será resarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e ao pagamento do custo da desmobilização.

16.5. Providências prévias. Sempre que possível, a extinção do contrato será precedida de:

I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

III – indenizações e multas.

CLÁUSULA 17^a – INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Dever de sigilo. As partes contratantes tomarão as medidas de segurança e as providências necessárias para controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas

produzidas, custodiadas ou trocadas em função da celebração, gestão e execução do presente contrato, assegurando a sua proteção e o resguardo do sigilo.

17.1.1. Entende-se por “informações sigilosas”:

- I – as hipóteses de sigilo previstas na legislação, a exemplo dos sigilos fiscal, bancário, profissional e de operações e serviços no mercado de capitais, dos segredos comercial ou industrial, e do segredo de justiça;
- II – aquelas referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;
- III – aquelas classificadas em qualquer grau de sigilo, enquanto vigorar o prazo de sigilo da informação classificada; e
- IV – aquelas relativas à atividade empresarial cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

17.1.2. As partes contratantes adotarão as providências necessárias para que seus funcionários, empregados, prepostos, representantes, prestadores de serviços e colaboradores, que necessitem ter acesso às informações sigilosas, conheçam e observem as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer. O dever de sigilo se estende às SUBCONTRATADAS, se houverem, mantida a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração pública.

17.2. Requisição por órgão de controle e em cumprimento de ordem judicial. O dever de sigilo não é oponível às requisições provenientes de órgãos de controle interno ou externo, no exercício regular de suas atribuições, ou no caso de cumprimento de ordem judicial. A parte que estiver obrigada a revelar qualquer informação sigilosa deverá enviar à outra, antes da resposta, notificação prévia, por escrito, contendo cópia da requisição ou ordem. A parte obrigada deverá, ainda, requerer a assunção do dever de sigilo pelo órgão de controle ou judicial recebedor das informações.

17.3. Exceções. Não haverá violação das obrigações de sigilo previstas neste contrato nas seguintes hipóteses:

- I – informações que já sejam do conhecimento das partes, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o presente contrato pela parte que a revele;
- II – informações que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa das partes;
- III – informações que sejam recebidas de terceiro que não esteja sob obrigação de mantê-las em sigilo;
- IV – informações que possam ter divulgação exigida por lei ou por ordem judicial; e
- V – revelação expressamente autorizada, por escrito, pela outra parte.

17.3.1. Quando assim requerido, a parte receptora das informações sigilosas apresentará provas que embasem quaisquer das hipóteses acima listadas.

17.3.2. Não será considerada de domínio público a informação conhecida do público somente em termos gerais.

17.4. Áreas, instalações e materiais de acesso restrito. Quando couber, o acesso e as visitas a áreas, instalações e materiais de acesso restrito observarão as normas aplicáveis, notadamente os arts. 42 a 47 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

17.5. Proteção de dados pessoais. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes se comprometem a resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observadas as normas aplicáveis relacionadas a coleta, utilização, transmissão, processamento, armazenamento, eliminação e demais operações de tratamento de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

17.6. Responsabilidade por danos. A parte que violar os deveres de sigilo e de proteção de dados pessoais responde diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou de dados pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso (art. 34 da Lei nº 12.527, de 2011).

CLÁUSULA 18^a – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Nota Explicativa (18.0)

O art. 14, § 1º, incisos IV e V, da Lei Complementar nº 182/2021 estabelece que o contrato definirá a titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do CPSI, e a participação nos resultados de sua exploração, assegurando-se aos titulares os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia.

Em princípio, deixar os direitos de propriedade intelectual – DPI (patentes, desenhos industriais etc.) para os agentes econômicos que participam de compras públicas de inovação, em vez de transferi-los aos compradores públicos, reduz o custo de aquisição para o setor público, estimula a comercialização industrial de soluções inovadoras e fortalece a inovação nas empresas. É por isso que, em várias partes do mundo – Estados Unidos (*Bayh-Dole Act*), China, Japão, Israel etc. –, a conduta padrão tem sido permitir que a titularidade do DPI permaneça com os agentes econômicos, exceto se houver interesses públicos prioritários em jogo, assegurados, em todo caso, os direitos de acesso do comprador público (licença para exploração de patente, por exemplo).

A redação abaixo é meramente sugestiva e parte do princípio de que os DPI ficarão exclusivamente na titularidade do fornecedor. Mas se a titularidade do DPI for reservada à administração pública, a cláusula deverá sofrer os devidos ajustes. Deverá ser avaliada a conveniência de incluir a seguinte subcláusula: “Presume-se desenvolvida na vigência deste contrato a criação pertinente ao seu objeto cuja proteção seja requerida pela CONTRATADA até dois anos após o seu término (Lei nº 10.973, de 2004, art. 20, § 1º)”.

18.1. Titularidade. A CONTRATADA terá a titularidade exclusiva dos direitos de propriedade intelectual das criações desenvolvidas ou testadas no CPSI, podendo

explorá-los, licenciá-los ou transferi-los a terceiros sem limitações ou oposições da CONTRATANTE.

18.1.1. A expressão “propriedade intelectual” se refere a todas as categorias de propriedade intelectual reconhecidas ou admitidas pela legislação brasileira e pelos tratados internacionais incorporados à ordem jurídica nacional, inclusive as seguintes:

- I – patentes de invenção ou modelo de utilidade;
- II – desenhos industriais e marcas;
- III – direitos autorais e os que lhe são conexos;
- IV – programas de computador;
- V – topografias de circuitos integrados;
- VI – cultivares;
- VII – conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético;
- VIII – informação confidencial contra competição desleal;
- IX – indicações geográficas; e
- X – todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artísticos.

18.2. Criação de interesse da defesa nacional. Caso este contrato dê origem à criação de interesse da defesa nacional, as partes reconhecem que a sua exploração, cessão ou licenciamento deverá observar o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

18.3. Uso de marcas, nomes e similares. As partes concordam em não utilizar quaisquer nomes, marcas, registradas ou não, logotipos, símbolos ou outras designações e sinais distintivos pertencentes à outra parte, especialmente em propaganda, informação à imprensa ou publicidade, sem a prévia aprovação por escrito do respectivo titular. O registro de marcas novas que estejam relacionadas ao objeto deste contrato será objeto de negociação específica entre as partes.

18.4. Direitos, tecnologias, conhecimentos, técnicas e informações independentes. Continuarão pertencendo à parte originalmente detentora todos os direitos de propriedade intelectual, tecnologias, conhecimentos, técnicas, *know-how* e informações, inclusive científicas e comerciais, que:

- I – sejam de propriedade de qualquer uma das partes ou de terceiros, mas sob a sua responsabilidade;
- II – tenham sido desenvolvidas ou adquiridas de forma independente; e
- III – tenham sido reveladas pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA para subsidiar o desenvolvimento do objeto deste contrato.

18.4.1. Caso haja interesse no uso desses direitos, tecnologias, conhecimentos, técnicas, *know-how* ou informações para propósito diverso do objeto deste contrato, a parte deverá obter a anuência prévia e formal do respectivo titular, celebrando-se, se for o caso, eventual cessão, licenciamento ou contrato de transferência de tecnologia.

CLÁUSULA 19^a – CONCILIAÇÃO E FORO

19.1. Cláusula de eleição de foro. As partes comprometem-se a observar a boa-fé e a envidar os seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer demanda, controvérsia ou disputa relativa a este instrumento. Caso uma solução amigável não seja atingida, o foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da [Seção Judiciária de - Justiça Federal](#).

CLÁUSULA 20^a – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Fusão, cisão ou incorporação. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que:

- I – a nova pessoa jurídica cumpra todos os requisitos de habilitação exigidos originalmente;
- II – a CONTRATANTE concorde expressamente com a manutenção do contrato;
- III – não haja prejuízo à execução do objeto; e
- IV – a operação não restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

20.2. Poderes de representação. As partes garantem reciprocamente que estão investidas de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações ora previstas e, ainda, que a assinatura e o cumprimento do presente contrato não constituem violação de direitos de terceiros, de norma ou regulamento aplicável.

20.3. Comunicação entre as partes. O uso de meio eletrônico será o canal preferencial de comunicação entre as partes para o envio e o recebimento de intimações, notificações, avisos e demais espécies de comunicação escrita relacionadas a este contrato, exceto se legislação especial exigir que o ato ou fato seja comunicado pessoalmente ou pelo correio.

20.3.1. As partes observarão o correio eletrônico e o endereço institucional informados no preâmbulo deste instrumento. Qualquer das partes poderá alterar o correio eletrônico ou o endereço para o qual comunicações deverão ser enviadas, mediante simples comunicação por escrito, sem necessidade de aditivo contratual.

20.3.2. A comunicação será considerada entregue no momento do recebimento ou, se recebida em dia não útil, no dia útil imediatamente seguinte.

20.3.3. Se enviada por meio eletrônico, a comunicação será considerada entregue quando confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio ou pessoalmente, considerando-se, todavia, a comunicação devidamente realizada.

20.3.4. Se a comunicação contiver informações confidenciais, as partes observarão as diretrizes relativas ao dever de sigilo previstas neste contrato, incluindo as obrigações

de observar as melhores práticas de segurança da informação e de utilizar canais de comunicação seguros.

20.4. Casos omissos. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observado o disposto na legislação indicada no preâmbulo deste instrumento, no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 21^a – PUBLICAÇÃO

21.1. Publicidade. O inteiro teor deste contrato será divulgado pela CONTRATANTE no Portal Nacional de Contratações Públicas e na sua página oficial na Internet, no prazo de até 10 dias úteis, contado na data de sua assinatura (Lei 14.133, de 2021, arts. 91 e 94, inciso II).

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, que segue assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

ou

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, que segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

[Cidade – UF], de de 20

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome Completo

2. _____

Nome Completo

ANEXO I – PLANO DE TESTES E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

[sem modelo disponível]

ANEXO II – QUADRO DE METAS E INDICADORES

[sem modelo disponível]

ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS

Nota Explicativa (Anexo III)

A matriz (tabela) deve ser preenchida com os riscos identificados pelas partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do princípio e álea econômica extraordinária (Lei Complementar nº 182, de 2021, art. 14, § 1º, inciso III). Nos termos do art. 6º, XXVII, da Lei nº 14.133/2021, a matriz contém uma listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que podem impactar em seu equilíbrio econômico-financeiro.

A matriz deverá promover a alocação eficiente dos riscos contratuais, observadas as orientações previstas nos arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021.

Cada risco deve vir acompanhado de informações obrigatórias, como as ações preventivas e de contingência, e os responsáveis por cada uma delas. Ações preventivas dizem respeito aos mecanismos que afastam a ocorrência do sinistro; ações de contingência, aos mecanismos de mitigação dos seus efeitos, caso o sinistro ocorra durante a execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 22, § 1º).

Após a identificação dos riscos, é recomendável que o Anexo contenha uma matriz orientada por duas dimensões (probabilidade e impacto) e pelo menos três níveis (alta, média e baixa), porque permite visualizar a classificação do risco. Os riscos com classificação alta (cor vermelha) receberão maior atenção dos que os riscos médios (cor amarela) e baixos (cor verde).

A matriz deve definir quanto risco o Estado está disposto a assumir nas etapas de teste e desenvolvimento da solução inovadora. Como o processo inovativo pressupõe a exploração do terreno da incerteza, a tendência é que o interesse dos agentes econômicos (setor privado) em participar do CPSI cresça à medida que Estado internaliza mais riscos tecnológicos, assumindo o ônus financeiro pelo fracasso dos testes em virtude de fatores alheios à vontade da futura contratada.

O contrato deve refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto aos cenários listados pelo § 2º do art. 22 da Lei nº 14.133/2021 (reequilíbrio econômico-financeira, extinção contratual e seguros obrigatórios).

FASE DE ANÁLISE

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
 () Gestão do Contrato

RISCO 1			
[descrição]			
Probabilidade	(<input type="checkbox"/>) Baixo	(<input type="checkbox"/>) Médio	(<input type="checkbox"/>) Alto
Impacto	(<input type="checkbox"/>) Baixo	(<input type="checkbox"/>) Médio	(<input type="checkbox"/>) Alto
Dano	[descrição]		
Ação Preventiva			
[descrição]	[identificação]		
Ação de Contingência			
[descrição]	[identificação]		

RISCO 2			
[descrição]			
Probabilidade	(<input type="checkbox"/>) Baixa	(<input type="checkbox"/>) Média	(<input type="checkbox"/>) Alta
Impacto	(<input type="checkbox"/>) Baixo	(<input type="checkbox"/>) Médio	(<input type="checkbox"/>) Alto
Dano	[descrição]		
Ação Preventiva			
[descrição]	[identificação]		
Ação de Contingência			

[descrição]

[identificação]

Fonte: Matriz de Riscos baseada no modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

Elaborar matriz de riscos para fácil identificação dos riscos mais críticos, com pelo menos 3 níveis (baixo – médio – alto). A matriz deve ser preenchida com todos os riscos identificados, como no exemplo abaixo:

Impacto	Alto	Falta de energia	Alta	Alta
	Médio	Baixa	Média	Alta
Baixo	Baixa	Baixa	Média	
	Baixo	Médio	Alto	

Probabilidade

Fonte: Disponível em: <<https://doo.com.br/matriz-de-risco-probabilidade-x-impacto>>. Acesso em: 20 jun. 2024.